



# Regulamento específico

Medida de Apoio à  
Contratação de  
desempregados  
com idade igual  
ou superior a 45 anos  
(RTSU 45+)

Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de Março

## ÍNDICE

1. Objeto.....	3
2. Destinatários.....	3
3. Requisitos da entidade empregadora.....	4
4. Requisitos de atribuição do apoio.....	5
5. Manutenção do nível de emprego.....	5
6. Apoio financeiro.....	6
7. Reconhecimento de projetos de interesse público.....	6
7.1. Projetos de interesse estratégico para a economia nacional.....	7
7.2. Projetos de interesse estratégico para a economia de determinada região.....	7
7.3. Reconhecimento de regime especial de projetos de interesse estratégico ao abrigo da Medida TSU 45 e da Medida Estímulo 2012.....	7
8. Procedimentos de candidatura.....	8
8.1. Período de candidatura.....	8
8.2. Registo de oferta.....	8
8.3. Seleção do desempregado.....	9
8.4. Disposições genéricas.....	10
8.5. Análise e decisão.....	10
8.6. Alterações à decisão inicial.....	12
9. Indeferimento.....	12
10. Pagamento do apoio.....	12
11. Incumprimento – Factos modificativos ou extintos do financiamento.....	13
11.1. Incumprimento e restituições.....	13
11.2. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos.....	14
11.3. Revogação da decisão.....	15
12. Cumulação.....	16
13. Acompanhamento.....	16
14. Regime subsidiário.....	16
15. Vigência.....	16

## **1. OBJETO**

---

A Medida de Apoio à Contratação de Desempregados com Idade Igual ou Superior a 45 anos (adiante designada por Medida), regulada pela Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março, consiste no reembolso de uma percentagem da Taxa Social Única (TSU) paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho, a tempo parcial ou a tempo completo, com certas categorias de desempregados inscritos nos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional (adiante designados de serviços do IEFP).

Ao abrigo do artigo 2.º da referida Portaria, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (adiante designado por IEFP) é responsável pela execução desta Medida, em articulação com o Instituto de Informática, IP.

Compete ao IEFP elaborar o regulamento específico aplicável a esta Medida.

## **2. DESTINATÁRIOS**

---

**2.1.** São apoiadas no âmbito desta Medida as contratações das seguintes categorias de desempregados, inscritos nos serviços do IEFP:

- a) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos inscritos há pelo menos seis meses consecutivos;
- b) Outros desempregados inscritos desde que não tenham registos na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes nos últimos 12 meses que precedem a data da candidatura, nem tenham estado a estudar durante esse mesmo período.

**2.2.** São equiparados aos desempregados, previstos na alínea a) do ponto anterior, para efeitos da aplicação da presente Medida, as pessoas com idade igual ou superior a 45 anos, inscritas nos serviços do IEFP, há pelo menos seis meses consecutivos, como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

**2.3.** Considera-se que o tempo de inscrição nos serviços do IEFP referido nos pontos anteriores não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação ou que visem a criação do próprio emprego.

**2.4.** Para efeitos do disposto na presente Medida, as condições de acesso dos desempregados são aferidas à data da candidatura.

**2.5.** São elegíveis os cidadãos nacionais de países da União Europeia, desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;

- b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).

**2.6.** Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder à presente Medida desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
- b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que o habilite a inscrever-se como candidato a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

**2.7.** As condições de elegibilidade dos cidadãos estrangeiros, referidas nos pontos 2.5. e 2.6., são aferidas pelos serviços do IEFP devendo estar reunidas no momento da verificação destes requisitos, não existindo relação direta entre a duração do contrato de trabalho e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).

### **3. REQUISITOS DA ENTIDADE EMPREGADORA**

---

**3.1.** Pode candidatar-se à presente Medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos (trabalhador independente, empresa, associação, cooperativa e outras entidades privadas), que reúna os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu (FSE);
- f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

**3.2.** A observância dos requisitos definidos no ponto anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura, e durante o período de duração do apoio financeiro.

**3.3.** No âmbito da presente Medida não são elegíveis as pessoas coletivas que, embora sujeitas a um regime de direito privado, tenham natureza jurídica pública, nomeadamente as fundações públicas com regime de direito privado.

**3.4.** Sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto 3.1, podem candidatar-se à presente Medida as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2004, de 18 de agosto, 76-A/2006, de 29 de março, 282/2007, de 7 de agosto, 116/2008, de 4 de julho, e 185/2009, de 12 de agosto e pela Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, devendo entregar ao IEFPP, através do Portal Netemprego, em [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt), cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE.

#### **4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO**

---

**4.1.** São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo parcial ou a tempo completo, com destinatário previsto no ponto 2;
- b) A criação líquida de emprego.

**4.2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto anterior o contrato de trabalho é celebrado sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 6 meses, designadamente ao abrigo da parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

**4.3.** Considera-se que há criação líquida de emprego quando a entidade empregadora registar, por via do apoio (que inclui os trabalhadores contratados ou a contratar com a candidatura apresentada no âmbito da Medida), um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos quatro, seis ou 12 meses que precedem a data de apresentação da candidatura.

**4.4.** Cada entidade empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo da presente Medida. Este limite não se aplica se se tratar de regime especial de projetos de interesse estratégico (artigo 9.º da Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março).

#### **5. MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO**

---

**5.1.** A entidade empregadora tem de registar, a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data de apresentação da candidatura, ou seja, igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via do apoio. A aferição deste requisito é efetuada com periodicidade trimestral.

**5.2.** Para efeitos de aplicação do ponto anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham saído da empresa por invalidez, falecimento, reforma por velhice ou despedimento com justa causa promovido por aquela, desde que se comprove esse facto.

## 6. APOIO FINANCEIRO

---

**6.1.** A entidade empregadora tem direito ao reembolso total ou parcial do valor da TSU paga mensalmente:

- a) Para contratos a termo de duração inicial inferior a 18 meses, o apoio financeiro tem a duração do contrato.
- b) No caso dos contratos sem termo ou com duração igual ou superior a 18 meses, o apoio financeiro tem a duração de 18 meses.

**6.2.** Os valores do reembolso da TSU efetuam-se nos seguintes termos:

- a) 100% do valor da TSU, no caso de contrato sem termo;
- b) 75% do valor da TSU, no caso de contrato a termo resolutivo certo.

**6.3.** Não há lugar à prorrogação do apoio financeiro, mesmo que exista prorrogação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

**6.4.** O reembolso da TSU não pode ser superior a € 200 por mês, por posto de trabalho apoiado. Este limite não se aplica às candidaturas apresentadas por entidades que tenham obtido o reconhecimento de interesse estratégico do projeto para a economia nacional ou de determinada região, nos termos do ponto 7.

**6.5.** No caso de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial, os apoios são reduzidos proporcionalmente, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais. Temos portanto, para efeitos de ser determinado o valor do apoio, um valor indicativo de  $X = N.º \text{ Horas semanais do contrato} / 40$ .

- Exemplo:

Duração do tempo de trabalho = 20 horas

Valor do reembolso da TSU se o contrato fosse a tempo completo = € 150

$X = 20/40 = 50\%$

Valor do apoio = € 150 x 50% = € 75

**6.6.** O apoio financeiro previsto suspende-se nos casos de suspensão do contrato de trabalho, designadamente por motivos de licença de maternidade ou doença, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor. Do mesmo modo, deve suspender-se a obrigatoriedade da manutenção do nível de emprego.

## 7. RECONHECIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

---

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março, a entidade pode pedir o reconhecimento de interesse estratégico do projeto para a economia nacional ou o reconhecimento de interesse estratégico do projeto para a economia de determinada região. Para este efeito, a entidade deve efetuar os procedimentos definidos nos pontos seguintes.

### **7.1. Projetos de interesse estratégico para a economia nacional**

- a) Apresentar requerimento dirigido ao Delegado Regional do IEFP da área da sede da entidade empregadora, conforme modelo anexo a este regulamento (anexo 3), acompanhado de memória descritiva do projeto, com a respetiva descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia nacional;
- b) O Delegado Regional emite parecer fundamentado, designadamente sobre a importância do projeto para a criação de emprego, e remeter o requerimento e o processo para o Departamento de Emprego, que o analisa e o propõe a parecer do Conselho Diretivo. O processo será submetido a despacho do membro do Governo responsável pela área da economia.

### **7.2. Projetos de interesse estratégico para a economia de determinada região**

- a) Apresentar requerimento dirigido ao Delegado Regional da área da sede da entidade empregadora, conforme modelo anexo a este regulamento (anexo 4), acompanhado de memória descritiva do projeto, com a respetiva descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia da região envolvendo um ou vários concelhos da mesma região.
- b) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho de diferentes regiões, a entidade deve solicitar o reconhecimento do interesse estratégico do projeto para as diversas regiões, apresentando requerimento referido na alínea a), nas respetivas delegações regionais.
- c) O Delegado Regional deve emitir parecer fundamentado, incidindo sobre a importância do projeto para a variável emprego no contexto do mercado de emprego local/regional, remetendo-o para o Departamento de Emprego. Nas situações previstas na alínea b) este procedimento é realizado pelos vários delegados regionais envolvidos.
- d) O Departamento de Emprego submete o projeto e o(s) parecer(es) do(s) Delegado(s) Regional(ais) ao Conselho Diretivo. O processo será submetido a despacho do membro do Governo responsável pela área da economia.

### **7.3. Reconhecimento de Regime Especial de Projetos de Interesse Estratégico ao abrigo da Medida TSU 45 e da Medida Estímulo 2012**

O reconhecimento de Regime Especial de Projetos de Interesse Estratégico de projetos ao abrigo da Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março, é válido para os mesmos efeitos no âmbito da Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro.

## **8. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA**

---

### **8.1. Período de candidatura**

A candidatura é aberta e decorre a partir da data de publicação deste Regulamento Específico.

## 8.2. Registo da oferta

- a) Para efeitos de obtenção do apoio da presente Medida, a entidade empregadora deve:
- i. Aceder ao portal NetEmprego do IEPF, em [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt);
  - ii. Proceder ao registo prévio da entidade (caso ainda não o tenha efetuado);
  - iii. Registar a oferta de emprego, relativa aos postos de trabalho a preencher e a intenção de beneficiar do apoio no âmbito da Medida de “Apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via Reembolso da Taxa Social Única”;
  - iv. Poderá também, nesta fase, manifestar, simultaneamente, interesse em beneficiar dos apoios previstos na Medida Estímulo 2012.
- b) Em qualquer uma das opções, deve declarar, nomeadamente:
- i. A identificação dos destinatários que pretende contratar, caso já se encontrem selecionados, e que reúnam as condições de elegibilidade previstas no ponto 2;
  - ii. O número de trabalhadores ao seu serviço;
  - iii. Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e cumprir os demais requisitos de acesso à medida;
  - iv. Se pretende, ou não, manter a oferta de emprego fora do seu âmbito de aplicação, caso a mesma não reúna as condições de acesso aos apoios previstos na presente Medida.
- c) O IEPF, através das respetivas delegações regionais, procede à verificação da oferta de emprego, no prazo de 48 horas, no que respeita, nomeadamente, a:
- i. Tipo de entidade;
  - ii. Número de trabalhadores ao seu serviço;
  - iii. Limite do número de candidaturas aprovadas por entidade, referido no ponto 4.4.
- d) Após a verificação da oferta, automaticamente o sistema envia um *e-mail* para a entidade empregadora, informando-a de que:
- i. Se a oferta reunir condições para ser admitida no âmbito da Medida, a mesma será tratada nesse âmbito;
  - ii. Se a oferta não reunir condições para ser admitida no âmbito da Medida, o IEPF irá proceder à:
  - iii. Manutenção do registo da oferta de emprego e subsequente tratamento fora do âmbito da presente Medida, caso a entidade tenha respondido afirmativamente à questão referida na subalínea iv da alínea b) do ponto 8.2;



- iv. Anulação do registo da oferta de emprego, caso a entidade tenha respondido negativamente à questão referida na subalínea iv da alínea b) do ponto 8.2.
- e) No caso de a oferta de emprego reunir condições para ser admitida no âmbito da presente Medida, ou no caso referido na subalínea iv, da alínea b) do ponto 8.2, a mesma é validada posteriormente pelos serviços do IEFP nos termos gerais aplicáveis às ofertas de emprego fora do âmbito da presente Medida.
- f) No âmbito da Medida, a entidade empregadora deve celebrar os contratos de trabalho depois da notificação da decisão de aprovação da candidatura. Caso a celebração dos contratos ocorra antes da aprovação da candidatura, será por conta e risco da entidade, uma vez que não há garantia de que a mesma seja aprovada.

### 8.3. Seleção do desempregado

- a) A seleção de desempregados, tendo em vista a satisfação da oferta, decorre sempre, no âmbito de uma pré-seleção a efetuar com recurso aos sistemas de informação do IEFP.
- b) No âmbito desta pré-seleção, são identificados os candidatos que reúnam os requisitos previstos para satisfação da oferta, nos quais se incluem eventuais candidatos identificados pelas entidades em sede de formalização da oferta.
- c) Caso a entidade empregadora não tenha identificado o desempregado a contratar, os serviços do IEFP apresentam-lhe desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à respetiva seleção e celebração do contrato de trabalho com o desempregado escolhido.
- d) Quando a entidade empregadora tenha identificado o destinatário a contratar, os serviços do IEFP devem:
  - Se o mesmo reunir as condições previstas no ponto 2, apresentar o candidato para efeitos de celebração do respetivo contrato de trabalho;
  - Se o mesmo não for elegível no âmbito da presente Medida, o sistema envia, automaticamente, um *e-mail* para a entidade empregadora no qual solicita que a mesma indique se pretende contratar, sem o apoio da presente Medida, o candidato identificado;
  - No mesmo *e-mail* os serviços do IEFP também questionam a entidade empregadora se pretende a apresentação de outros desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à respetiva seleção e celebração de contrato de trabalho;
- e) Se a entidade não selecionar nenhum dos desempregados apresentados e pretender manter a oferta de emprego fora do âmbito da presente Medida, os serviços do IEFP apresentam-lhe outros candidatos não elegíveis na Medida.
- f) As comunicações relativas às apresentações de candidatos efetuadas pelos serviços do IEFP devem ser, preferencialmente, formalizadas no Portal [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt), nas Áreas Pessoais das Entidades, anexando a respetiva digitalização no campo “Consulte os candidatos encaminhados”

pelos Centros de Emprego e comunique os respetivos resultados.”. Em alternativa, estas comunicações podem, ainda, ser efetuadas através dos seguintes meios:

- i. Via Postal, para o endereço do Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional respetivo;
- ii. Presencialmente no Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional.

#### **8.4. Disposições genéricas**

- a) A situação contributiva regularizada da entidade empregadora perante a administração tributária e a segurança social é verificada pelo IEFP antes da decisão sobre a candidatura, através de informação obtida junto da Segurança Social ou da Administração Fiscal, neste último caso mediante consulta *on-line* que requer a autorização prévia da entidade empregadora.
- b) Na ausência da autorização prevista no ponto anterior, a entidade fica obrigada a anexar certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada, na sua área pessoal do NetEmprego.
- c) Para conceder a autorização para consulta *on-line* da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, devem ser dados os seguintes passos:
  - i. Após ter entrado no *site* das finanças, [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
  - ii. Na página inicial escolher Outros Serviços;
  - iii. Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação fiscal;
  - iv. Registrar o NIPC do IEFP (501442600).
- d) A comprovação de situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social é obrigatória, sob pena de levar ao indeferimento da candidatura.

#### **8.5. Análise e decisão**

- a) O IEFP através das respetivas delegações regionais, analisa a candidatura, utilizando a informação disponibilizada pelo Instituto de Informática, IP, nos casos aplicáveis, e verificando se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo do apoio, nomeadamente:
  - i. Requisitos da entidade empregadora, previstos no ponto 3;
  - ii. Requisitos do contrato a celebrar, nos termos dos pontos 4.1 e 4.2;
  - iii. A criação líquida de emprego, prevista no ponto 4.3;
  - iv. O valor da retribuição base mensal proposta pela entidade na oferta de emprego;

- v. Não ultrapassar o limite de 20 contratações nos termos do ponto 4.4, para efeitos de apoio no âmbito da presente medida.
- b) O IEFP através das respetivas delegações regionais, profere decisão sobre a candidatura apresentada pela entidade empregadora e emite a respetiva notificação, acompanhada do termo de aceitação de decisão de aprovação (anexo 2), no prazo de 30 dias consecutivos contados desde a data da apresentação da candidatura;
- c) O prazo definido no ponto anterior suspende-se sempre que sejam solicitados pelo IEFP elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem;
- d) Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEFP, quer através da área pessoal da entidade empregadora no portal NetEmprego, quer por ofício, no âmbito da análise das candidaturas, necessários à tomada de decisão, devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na área pessoal ou à data da receção do ofício;
- e) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, o procedimento é retomado, podendo contudo a decisão que vier a ser emitida ser prejudicada pela falta de entrega daqueles elementos;
- f) As entidades empregadoras devem devolver, aos serviços de coordenação da Delegação Regional que emitiram a decisão de aprovação, o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado e as cópias dos contratos de trabalho, no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do dia imediatamente a seguir à data da receção da notificação da decisão de aprovação, sob pena de a decisão caducar, salvo se a entidade promotora apresentar justificação que seja aceite pelo IEFP;
- g) O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade empregadora, nos seguintes termos:
- i. No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
  - ii. No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade empregadora ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.

Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.

- h) A entidade empregadora pode desistir do pedido, por ofício dirigido à respetiva delegação regional do IEFP, até ao momento do primeiro pagamento.
- i) O procedimento extingue-se por desistência, se a comunicação referida na alínea anterior ocorrer antes da tomada de decisão, ou, se esta já tiver sido proferida, por revogação.

## 8.6. Alterações à decisão inicial

Nas situações em que ocorram alterações à candidatura inicialmente aprovada, que devem ser comunicadas pela entidade empregadora nos termos previstos na alínea e) do ponto 3.2 do Anexo 1, a Delegação Regional procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

## 9. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições de acesso para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Incumprimento dos requisitos da entidade empregadora, previstos no ponto 3;
- b) Não elegibilidade do desempregado contratado, nos termos do ponto 2;
- c) Incumprimento dos requisitos do contrato a celebrar, nos termos dos pontos 4.1 e 4.2;
- d) Inexistência de criação líquida de emprego, prevista nos pontos 4.3;
- e) Se encontrar ultrapassado o limite do número de trabalhadores apoiados por entidade, nos termos do ponto 4.4.

## 10. PAGAMENTO DO APOIO

10.1. O pagamento do apoio é efetuado em função da duração dos contratos, de acordo com o regime de prestações descrito no quadro seguinte:

**Reembolso da Taxa Social Única da Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março - regime de pagamento às entidades**

Prestações	Valor	Momento de pagamento das prestações *
<b>Contratos de trabalho a termo resolutivo certo com duração de 6 meses</b>		
1.ª	50%	No prazo de 15 dias consecutivos contado a partir da devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação e de cópia de todos contratos de trabalho apoiados
2.ª	remanescente	Após o fim do período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento
<b>total</b>	<b>100%</b>	
<b>Contratos de trabalho a termo com duração superior a 6 meses e contratos sem termo</b>		
1.ª	40%	No prazo de 15 dias consecutivos contado a partir da devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação e de cópia de todos contratos de trabalho apoiados



Prestações	Valor	Momento de pagamento das prestações *
2.ª	40%	No prazo de 15 dias consecutivos após o termo da primeira metade do período de duração do apoio
3.ª	remanescente	No fim do período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento
<b>total</b>	<b>100%</b>	

*O primeiro pagamento só pode ser efetuado após receção, pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional respetiva, da seguinte documentação:*

- Termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado;
- Cópia dos contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos.

*A última prestação só será transferida mediante a apresentação ao IEFP de cópia das declarações de remuneração, entregues à Segurança Social, dos trabalhadores apoiados.*

**10.2.** Os pagamentos referidos no ponto anterior estão sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, designadamente:

- Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- Manutenção do contrato celebrado ao abrigo da candidatura;
- Manutenção do nível de emprego;
- Manutenção do cumprimento dos restantes requisitos.

**10.3.** No encerramento de contas é recalculado o valor do apoio tendo em conta os valores de retribuição declarados à segurança social e é com base nesse valor que é efetuado o pagamento da última prestação do apoio.

## **11. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO**

### **11.1. Incumprimento e restituições**

**11.1.1** A entidade empregadora perde o direito ao reembolso da TSU, no caso de incumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego, prevista no ponto 5.

**11.1.2** O recebimento indevido do apoio financeiro, nomeadamente, resultante da prestação de falsas declarações, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal por eventuais indícios da prática de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação do apoio e restituição do montante já recebido.

**11.1.3** Compete ao IEFP apreciar as causas do incumprimento e decidir sobre a restituição dos apoios.

**11.1.4** O IEFP deve notificar a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, a partir do primeiro dia do trimestre em que não se verificou a manutenção do nível de emprego e consequente restituição do correspondente apoio financeiro recebido indevidamente, no momento em que se considera ter deixado de existir fundamento para a respetiva atribuição, bem como da decisão que determine a restituição do apoio recebido.

- 11.1.5** A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos contados a partir da receção da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal.
- 11.1.6** As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades empregadoras ou do IEFP e podem ser efetuadas por meio de compensação com montantes aprovados no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP.
- 11.1.7** As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do IEFP sendo devidos juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido de restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida. O IEFP pode, em determinados casos, e mediante pedido da entidade, dispensar a apresentação desse tipo de garantia.
- 11.1.8** Quando a restituição for autorizada nos termos do ponto anterior, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.
- 11.1.9** Sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
- 11.1.10** Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados.

## **11.2. Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos**

- 11.2.1** Pode haver lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando forem detetadas, nomeadamente, as seguintes situações:
- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico;
  - b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite;
  - c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração fiscal, de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE e contribuições para a Segurança Social;
  - d) Falta de comprovação da situação contributiva perante a administração fiscal;
  - e) Não comunicar por escrito ao IEFP eventuais mudanças de domicílio;
  - f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
  - g) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, nos termos dos pontos 2.2 a 2.4 do anexo 1 ao presente regulamento.

**11.2.2** As situações indicadas no ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da entidade empregadora, no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 30 dias consecutivos.

**11.2.3** Findo o prazo referido no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura será revogada, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.

**11.2.4** Nas situações referidas nas alíneas f) e g) do ponto 11.2.1, a suspensão de pagamentos mantém-se até à apresentação da respetiva garantia bancária.

### **11.3. Revogação da decisão**

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 11.2.1 findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Cessação do contrato de trabalho celebrado ao abrigo da presente medida antes de decorrido o período de concessão do apoio;
- c) Não manutenção do nível de emprego, nos termos previstos no ponto 5;
- d) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos e condições de atribuição, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- e) Incumprimento de outros requisitos definidos para a presente medida, nos termos dos pontos 11.1;
- f) Falta de apresentação de garantia bancária quando exigida;
- g) Inexistência do processo técnico ou contabilístico;
- h) Cumulação indevida de apoios;
- i) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos.

## **12. CUMULAÇÃO**

---

**12.1.** O apoio financeiro previsto na presente portaria não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

**12.2.** O apoio financeiro previsto na presente portaria é cumulável com a medida Estímulo 2012, criada pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro, ou com outra equivalente.

### **13. ACOMPANHAMENTO**

---

Durante a execução da presente medida podem ser realizadas junto das entidades empregadoras ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, ou de outras entidades competentes para o efeito, nomeadamente, nos termos do previsto no ponto 4 do anexo 1.

### **14. REGIME SUBSIDIÁRIO**

---

As matérias que não se encontrem previstas na Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março, e no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional e comunitária aplicável e através de orientações definidas pelo IEFP.

### **15. VIGÊNCIA**

---

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.





## ANEXOS

ANEXO 1 - “REGRAS DE CO-FINANCIAMENTO” .....	18
ANEXO 2 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	25
ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMENTO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA NACIONAL .....	28
ANEXO 4 – MODELO DE REQUERIMENTO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA DA REGIÃO .....	30

## **ANEXO 1 - “REGRAS DE CO-FINANCIAMENTO”**

---



## REGRAS DE CO-FINANCIAMENTO

### Medida Apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via Reembolso da Taxa Social Única

#### 1. REGIÕES NUTS II ELEGÍVEIS

**1.1** São passíveis de cofinanciamento comunitário, através do POPH os projetos apresentados no âmbito da Medida Apoio à contratação para desempregados com idade igual ou superior a 45 anos via Reembolso da Taxa Social Única, cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo (estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro), a saber:

- a) - NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Norte do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego ou dos Centros de Emprego e Formação Profissional;
- b) - NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Centro do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha.
- c) - NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Alentejo do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

**1.2** Os apoios previstos são concedidos pelo IEFP, nos termos do disposto na Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março, no âmbito do qual se aplicam as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelo FSE com as necessárias adaptações, independentemente dos projetos se situarem em regiões objeto de cofinanciamento.

#### 2. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

**2.1** As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

**2.2** As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.

**2.3** As entidades empregadoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no regulamento da Medida, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.

**2.4** As garantias bancárias prestadas por força do disposto nos pontos anteriores podem ser objeto de



redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.3.

**2.5** As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no regulamento da medida, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.

**2.6** As entidades empregadoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de irregularidade.

**2.7** O pagamento referido no número anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se qualquer quantia já recebida.

### **3. DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS**

#### **3.1 Processo técnico e contabilístico**

**3.1.1A** entidade empregadora deve organizar um processo técnico e contabilístico, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de Junho e n.º 4/2010, de 15 de Outubro), com as necessárias adaptações, do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto, podendo os mesmos ter suporte digital, devendo incluir, nomeadamente, a documentação adiante discriminada:

- a) Dispor de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nesta matéria lhes sejam aplicáveis;
- b) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do respetivo documento de identificação, no caso de pessoas singulares;
- c) Cópia da candidatura e dos documentos comprovativos dos demais requisitos de acesso;
- d) Toda a documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado, desde o registo da oferta de emprego, nomeadamente a notificação pelo IEFP, da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação;
- e) Exemplar do contrato de trabalho;
- f) Identificação do trabalhador, certificado de habilitação, informação sobre o respetivo processo de seleção;
- g) Originais de toda a publicidade e informação produzida;
- h) Outra documentação considerada relevante.



**3.1.2** O processo referido no ponto anterior deve encontrar-se atualizado e disponível na sede da entidade empregadora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade, dando deste facto conhecimento à respetiva delegação regional, por intermédio de ofício.

### **3.2 Outras obrigações das entidades empregadoras**

As entidades empregadoras ficam, ainda, sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- b) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- c) Manter à disposição do IEFP e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos de candidatura, técnico e contabilístico, bem como conservar até 3 anos contados após o encerramento do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cuja data será oportunamente divulgada no sítio Internet do IEFP, e no mínimo até dia 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro);
- d) Divulgar convenientemente ao trabalhador o financiamento do FSE através do POPH e IEFP;
- e) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência;
- f) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento;
- g) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento;
- h) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional do IEFP, no prazo máximo de 5 dias consecutivos, a cessação, durante o período de duração do apoio, do contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente Medida.

### **3.3 Informação e publicidade**

**3.3.1** As presentes normas, decorrentes das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.

**3.3.2** Nos casos dos projetos cujo local de realização não se situe nas regiões NUTS II referidas no ponto 1.1 é apenas obrigatória a oposição do símbolo e sigla ou designação do IEFP e da insígnia nacional, nos seguintes termos:



- Nos projetos cujo local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 1.1, acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional, da UE/FSE, do QREN e do POPH, através

da aposição dos símbolos, insígnias, logótipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nas seguintes alíneas:

**a) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:**

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, em suporte eletrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste instituto.

A título exemplificativo:



Ou



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

**b) Insígnia Nacional:**

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro).



**c) Identificação do programa:**

Na documentação produzida pela entidade empregadora a fim de identificar o projeto com o programa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa,

designadamente “Medida de Apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos via Reembolso da Taxa Social Única”.

**d) Logotipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s):**

A medida ativa em apreço é cofinanciada apenas por um programa comunitário, o POPH.

O design da marca e o modo como o logotipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em

[http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH\\_KIT\\_NORMAS.pdf](http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf).

Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logotipos (POPH, QREN e UE).

A título de exemplo:



Os símbolos, insígnias, logotipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

**e) Insígnia e designação do QREN:**

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios vigentes, no Manual Gráfico do QREN, uma vez que o cumprimento das normas aí estabelecidas fortalece a marca e evita incorrer em erros indesejados. Em caso de situações não definidas neste Manual, é aconselhável contactar o Observatório do QREN. O supracitado Manual de Normas Gráficas do QREN consta no site: [www.qren.pt](http://www.qren.pt)

**f) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido**

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminadas por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respetivamente.

A título de exemplo:



**UNIÃO EUROPEIA**

**Fundo Social Europeu**



**UNIÃO EUROPEIA**

**Fundo Social Europeu**

**g) Disposição a aplicar aos logotipos no âmbito do cofinanciamento comunitário**

Adiante, apresenta-se uma aplicação em formato de "barra de assinaturas", de uma ação/projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH):



Os símbolos, insígnias, logotipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

Na utilização dos logotipos deve ser obrigatoriamente respeitada a ordem acima indicada, em conformidade com o E-guia informativo acerca desta matéria e que pode ser consultado em <http://www.igfse.pt>.

#### **4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO – EXIGÊNCIAS DO QREN**

**4.1** Sempre que os projetos sejam co-financiados pelo FSE, através do POPH inserido no QREN, podem igualmente ser objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização dos projetos quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas prévias, de acompanhamento e finais, tendo por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo sempre as obrigações em matéria de informação e publicidade.

**4.2** O acompanhamento, a avaliação, controlo, auditoria e inspeção são efetuados pelo IEFP e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, bem como por outros organismos e entidades por este credenciadas para o efeito, devendo as entidades empregadoras disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, os elementos contabilísticos, factuais e técnicos necessários, relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento dos projetos, e a facultar o acesso às suas instalações.



## **ANEXO 2 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO**

---



## TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_, no âmbito da candidatura n.º \_\_\_\_\_ e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março, da legislação comunitária aplicável e do Regulamento da Medida “Apoio à contratação para desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via Reembolso da Taxa Social Única”;
- (b) cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- (c) se compromete a manter o nível de emprego resultante da criação líquida de emprego e que corresponde \_\_\_\_\_ (n.º de trabalhadores indicado pelo técnico na análise) trabalhadores;
- (d) o contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente medida, é celebrado sem termo ou a termo resolutivo certo pelo período mínimo de 6 meses e a tempo completo ou a tempo parcial.
- (e) tem perfeito conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica o termo da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição total do mesmo, nos casos legalmente previstos;
- (f) se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- (g) assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- (h) se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- (i) se assume o compromisso de fornecer ao IEFP toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;



(j) se tem perfeito conhecimento de que, em caso de incumprimento dos requisitos e das obrigações decorrentes da presente medida, o processo será revogado, podendo haver lugar à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da receção da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;

(k) se tem perfeito conhecimento de que as restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas e mediante autorização do IEF, acrescidas de juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido da restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida, ocorrendo o vencimento imediato da dívida vincenda, caso não sejam cumpridos os termos e prazos acordados;

(l) se tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;

(m) se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.

O(s) Responsável(eis)

Data \_\_/\_\_/\_\_

**ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMIENTO -  
RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A  
ECONOMIA NACIONAL**

---

## Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional

Exmo(a). Senhor(a)  
Delegado(a) Regional  
Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Exmo(a). Senhor(a),

(nome da empresa), localizada em , com o NIPC , com a CAE principal (indicar o código), com (número de postos de trabalho) vem solicitar, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março, o reconhecimento do Regime Especial de Projetos de Interesse Estratégico para a economia nacional, do projeto de investimento a realizar no concelho de (1), com criação previsível de postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia nacional.

A Administração/Gerência (2)

(nome)

(data)

- (1) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos.
- (2) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.

**ANEXO 4 – MODELO DE REQUERIMENTO -  
RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A  
ECONOMIA DA REGIÃO**

---

## Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia da região

Exmo(a). Senhor(a)  
Delegado(a) Regional  
Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Exmo(a). Senhor(a),

(nome da empresa), localizada em , com o NIPC , com a CAE principal (indicar o código), com (número de postos de trabalho) vem solicitar, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 97/2013, de 4 de março, o reconhecimento do Regime Especial de Projetos de Interesse Estratégico para a economia da região, do projeto de investimento a realizar no concelho de (1), com criação previsível de postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia da região.

A Administração/Gerência (2)

(nome)

(data)

- (1) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos. Se os concelhos envolvidos pertencerem a diferentes Delegações Regionais do IEFP, devem ser apresentados, caso a entidade pretenda o reconhecimento em mais do que uma região, um requerimento por região.
- (2) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.